



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRATINHA MG

Lei Municipal nº 609/1997 de 17 de Setembro de 1997 e Lei Municipal nº 1.047/2021 de 12/11/2021

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Pratinha – CME, instituído pela Lei nº 609/1997 de 17 de Setembro de 1997 e alterado pela Lei Municipal nº 1.047/2021 de 12 de novembro de 2021, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Pratinha – CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento Próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CME tem como objetivo assegurar à sociedade, através de seus representantes, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O CME, no exercício de suas atribuições, defenderá o princípio democrático de que a educação seja direito de todos, visando garantir o acesso e a permanência à educação de qualidade, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão e a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação – CME, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros designados e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e profissionais da educação, bem como de dois membros natos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.047/2021 de 12 de novembro de 2021, assim definidos:

I – Membros Natos:

- O prefeito Municipal de Pratinha, como presidente de Honra;
- A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – Membros Designados:

- *Representantes do Poder Público Municipal e de Profissionais da Educação:*
 - Um representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;
 - Um representante dos Diretores da Rede Municipal;
 - Um representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;
 - Um representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
 - Um representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- *Representantes de Entidades de Classes dos Usuários da Educação:*
 - Um representante dos Alunos maiores de 18 anos;
 - Dois representantes das organizações da sociedade civil não governamental;
 - Dois representantes de Pais de Alunos do Sistema de Ensino de Educação Básica;

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros indicados ou eleitos por seus pares nos diversos segmentos de representação.

§ 1º Os membros do Conselho escolhidos pelas entidades serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Outros segmentos poderão ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 4º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 1º O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para os devidos fins, tendo o suplente direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Art. 9º O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste Regimento. Neste caso, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal e/ou à entidade representada.

§ 1º - A presença do membro suplente não será obrigatória desde que não esteja em substituição do membro titular.

§ 2º - O pedido de justificativa de falta deverá ser apresentado por escrito até a data da realização da próxima reunião.

§ 3º - O Conselho deliberará sobre as justificativas de faltas.

Art. 10 As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Art. 11 A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação providenciará a substituição do conselheiro e comunicará ao Prefeito para tomada das providências legais.

Art. 12 Em caso de vacância por perda de mandato ou desligamento pedido, suplente assumirá como membro titular e, na sua impossibilidade o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará à entidade que este representava, a indicação de um representante que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Os membros do CME perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar normas complementares e manifestar-se, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- c) a educação especial na educação infantil e no ensino fundamental;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- f) os regimentos e as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
- g) a organização do Calendário Escolar.

II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução e avaliação, em conjunto com a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Executivo municipais, em consonância com a legislação pertinente no plano estadual e federal, nos âmbitos de sua abrangência;

III - Conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

IV - Propor ações para atuar, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

V - Acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;

VII - Elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Presidente do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Manifestar-se sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras legislações e disposições orçamentárias no âmbito municipal, naquilo que se refere à Educação;

IX - Propor e fiscalizar a execução de convênios, doações e outros recursos destinados aos setores público e privado da educação, bem como suas renovações, incluindo verbas de fundos Federais, Estaduais e Municipais;

X - Estabelecer critérios, e emitir, quando solicitado, pareceres de matérias que envolvam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
- b) Funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar.

XI - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

XII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA FÍSICA E APOIO EXTERNO

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação contará com a colaboração de servidores da administração Municipal para fornecer apoio técnico quando necessário.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 A Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME – é exercida pelo Diretor do Departamento Municipal da Educação, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo único. O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I.** Dar posse aos Conselheiros
- II.** Constituir Comissões Permanentes;
- III.** Convocar os membros titulares e convidar os suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.** Distribuir os expedientes as Comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- V. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CME, promovendo medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- VI. Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII. Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII. Instituir comissões especiais para a realização de tarefas de sua competência;
- IX. Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal, e outras instituições educacionais;
- X. Solicitar ao Prefeito as providências legais para a substituição dos conselheiros que perderem os seus mandatos;
- XI. Publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros.
- XII. Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIV. Propor alterações ao presente Regimento;

Art. 19 O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Art. 20 O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

SESSÃO II DA SECRETARIA

Art. 21 Juntamente com a eleição da vice-presidência, o CME elegerá, dentre seus membros, a secretaria, composta por 1º Secretário e 2º Secretário, em votação que ficará a critério dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O 1º Secretário e 2º Secretário terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 22 Ao 1º Secretário compete:

- I. assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- II. expedir convocações para as reuniões;
- III. manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria atualizados e em ordem;
- IV. tomar as providências necessárias à realização das reuniões do Conselho;
- V. redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação;
- VI. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- VII. manter contato com os órgãos da administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberadas pelo Conselho;
- IX. prestar, nas reuniões, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.
- X. expedir documentos solicitados, após autorização da Presidência.

Parágrafo único. O Secretário poderá solicitar ao Departamento Municipal de Educação assessoramento técnico, quando julgar necessário, para exercer suas competências.

Art. 23 O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em caso de impedimento e terá as mesmas atribuições do Titular.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada serviço público relevante à municipalidade.

Art. 25 Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão e justificando, com antecedência, eventual ausência;
- II. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- III. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- IV. Alterar e aprovar atas das reuniões;
- V. Comunicar e justificar tempestivamente a sua ausência à Presidência;
- VI. Cumprir as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- VII. Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- VIII. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos pela Presidência;
- IX. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- X. Propor alterações no presente Regimento Interno;
- XI. Analisar pedidos de justificativas de ausências de Conselheiros;
- XII. Analisar e decidir sobre a convocação de pessoas para integrar ou assessorar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
- XIII. Propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal de Educação;
- XIV. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- XV. Votar os encaminhamentos apresentados pela Comissão e pela Presidência;
- XVI. Participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- XVII. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- XVIII. Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo plenário, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;
- XIX. Deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro pode recusar-se de executar qualquer tarefa que lhe tenha sido atribuída pela Presidência sem uma justificativa.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 26 As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo CME.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 27 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo único. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma deste artigo, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 28 As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o Conselho para a convocação do membro suplente.

Art. 29 Poderão participar dos trabalhos, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 30 A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 31 As reuniões não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento dos membros, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Art. 32 As reuniões ordinárias e extraordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia.

Art. 33 O Expediente abrangerá a aprovação da ata da sessão anterior, leitura e encaminhamento das correspondências recebidas e expedidas e demais comunicações de ordem geral.

Art. 34 A Ordem do Dia abrangerá assuntos de interesse exclusivo do CME, discussão e votação da matéria incluída.

Parágrafo único. Em todas as reuniões os Conselheiros deverão assinar lista de presença. Na ata de cada reunião constará:

- I** - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II** - os fatos ocorridos no expediente;
- III** - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

IV - as demais ocorrências da sessão.

Art. 35 As atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

Parágrafo único. As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião.

CAPÍTULO X DOS ORGÃOS INTEGRANTES

Art. 36 São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - o Plenário;
- II - as Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 37 O Plenário é órgão deliberativo e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e locais previamente fixados.

§ 1º As reuniões ordinárias serão bimestrais.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Presidente, por metade mais um dos membros do CME com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta ao assunto que motivou a convocação.

§ 3º Em se tratando de matérias que versem sobre o regimento interno e destituição de conselheiros e/ou Diretoria, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para as deliberações.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 38 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o CME disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 39 Cada Comissão Permanente será composta por 5 (cinco) conselheiros, sendo que cada membro poderá ser designado para apenas uma das comissões.

§ 1º As comissões permanentes escolherão, na primeira reunião do ano, dentre seus membros, seus coordenadores.

§ 2º Os coordenadores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 40 Para assuntos não específicos das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial composta por no mínimo 03 (três) membros representantes dos segmentos envolvidos no tema em discussão.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão caráter temporário para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias *in loco* em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino e serão dissolvidas quando concluídas as tarefas para as quais foram constituídas.

Art. 41 Cada comissão escolherá um coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à comissão.

Parágrafo único. Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

Art. 42 Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

Art. 43 As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 44 As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário, pela Presidência.

Art. 45 As comissões poderão solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 1º A composição das Comissões Permanentes e Comissões Especiais poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro, a ser avaliado pelo plenário.

§ 2º As comissões permanentes e comissões especiais reunir-se-ão com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e periodicidade a ser definida pelo plenário.

Art. 46 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito ao voto, nos trabalhos das Comissões de que não seja membro.

Parágrafo único. O conselheiro nomeado durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo outra deliberação do plenário.

Art. 47 Cada reunião de comissão será lavrada ata em livro próprio das Comissões.

CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48 As deliberações de qualquer natureza serão formalizadas através de:

- I** - Parecer;
- II** - Resolução;
- III** - Indicação;
- IV** - Relatório Circunstanciado;
- V** - Ofício.

§ 1º O CME responderá a consultas oriundas de órgãos públicos ou privados através de Pareceres que terão numeração própria para cada ano civil e conterão o relato do assunto, a análise da matéria e a conclusão da Comissão designada para tanto, devendo constar data de sua aprovação pelo plenário;

§ 2º Os atos normativos do CME serão formalizados através de Resoluções que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

§ 3º Recomendações do CME a qualquer órgão público ou particular, no que concerne a educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, será formalizada através de Indicações que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

§ 4º Um relato escrito, após uma visita "in loco" ou um enunciado com todas as circunstâncias constatadas por comissão designada será formalizado através de um Relatório Circunstanciado, no qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

deve constar o assunto, a análise da matéria, o posicionamento da Comissão designada e data de sua aprovação pelo plenário;

§ 5º A comunicação formal entre CME e quaisquer entidades e órgãos, públicos ou privados, será feita através de Ofícios que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

Art. 49 As resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo posteriormente ser amplamente divulgados na comunidade.

Art. 50 O Chefe do Poder Executivo poderá devolver, para reexame, as decisões normativas que devam ser por ele homologadas.

Parágrafo único. O pedido de reexame de que trata o caput do artigo, deve ser acompanhado da devida justificativa.

Art. 51 Os processos ou matérias enviados ao CME deverão ser protocolados e distribuídos pela Presidência às Comissões para estudo e parecer.

Art. 52 Os processos que forem encaminhados ao CME serão avaliados e, havendo necessidade de providências, serão devolvidos à Instituição de origem.

Parágrafo único. Após tomadas as providências pela Instituição, os processos retornarão ao CME para nova análise.

Art. 53 O Conselho Municipal de Educação fiscalizará ou diligenciará no que lhe couber, da seguinte forma:

- I - com visita especial registrando-se em livro próprio do Conselho Municipal de Educação;
- II - com análise minuciosa do fato apresentado;
- III - com a elaboração de um parecer técnico;
- IV - com o encaminhamento do referido ato ao Órgão interessado, para fins de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 54 O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 55 Os conselheiros deverão manter uma relação de urbanidade e respeito com todos os integrantes do Conselho e demais pessoas que vierem a participar das reuniões plenárias.

Art. 56 Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.

Art. 57 O gestor público municipal não poderá dificultar a liberação do servidor que seja membro titular ou suplente em substituição do titular para participar das reuniões ou trabalhos do conselho.

Art. 58 As disposições do presente Regimento poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 59 Este Regimento entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovado em reunião do Conselho, em 02/12/2021; Registrado no Livro de Registro de Atas do Conselho.

Pratinha, 02 de Dezembro de 2021.

Homologado em: ____ / ____ / ____.

Presidente do CME